PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.751/97, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.997.

AUTORIZA SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SÃO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a subvencionar às Associações Comunitárias de São Francisco, com a valor de um salário mínimo, mensalmente.

Art. 2º - Só fará jus a subvenção, a Associação que estiver com situação regularizada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O valor da subvenção a cada mês, será calculada até o limite previsto no art. 1º, com percentuais que contemplarão:

a) existência de energia elétrica - 10%
b) existência de captação de água - 10%
c) existência de fabriquetas - 10%
d) existência de sede própria- 10%
e) exato cumprimento das obrigações estatutárias - 10%
f) participação social (presença de associados em reuniões e demais atividades sociais) - 10%
g) presença da diretoria nas reuniões do COMENAC, participação da associação nas iniciativas do mesmo - 10%
h) realização de mutirões e trabalhos comunitários - 10%
i) pagamento das contribuições mensais dos associados (mínimo de 70%) - 10%

Art. 4º - Mensalmente, até o dia 10, a SEMAC ou o COMENAC, fornecerão certidão a cada Associação, com o valor de subvenção atendendo a art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A partir da publicação desta Lei, fica o Chefe do Executivo proibido de fazer despesas com as Associações Comunitárias sem permissão do Legislativo.

Art. 6º - A liberação da subvenção de cada mês, fica condicionada à prestação de contas do numerário recebido no mês anterior.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta da verba 0802158148740183231.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 24 de outubro de 1.997.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal